

**ERRATA DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE  
RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PARA O 1º  
SEMESTRE DE 2022 DA FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES,  
MANTENEDORA DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS.**

No item 1.1, do Edital:

Onde lê-se:

1.1.O Processo Seletivo de Renovação de Bolsa de Estudo Social é regido pelo presente Edital que segue os dispositivos legais da Lei nº 12.101/2009 (Anexo 2), com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.868/2013 e Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 11.096/2005 (PROUNI, no que se aplicar) (Anexo 1) e será operacionalizado pelo setor de Serviço Social da Faculdade de Medicina de Campos:

Leia-se:

**1.1.O Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social é regido pelo presente Edital que segue os dispositivos legais da Lei Complementar nº 187/2021 (Anexo 02) e Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 11.096/2005 (PROUNI, no que se aplicar) (Anexo 1) e será operacionalizado pelo setor de Serviço Social da Faculdade de Medicina de Campos:**

No item 4.1, do Edital:

Onde lê-se:

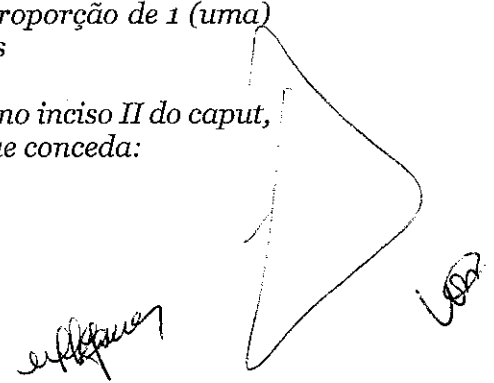
4.1 As bolsas disponíveis serão concedidas, conforme a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, *in verbis*:

*“Art. 13-B. Para os fins da concessão da certificação, as entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao PROUNI na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão:*

*I - atender ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 13; e*

*II - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes*

*§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso II do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, desde que conceda:*



*I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e*

*II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento”.*

**Leia-se:**

**4.1 As 10 (dez) bolsas disponíveis serão concedidas, conforme a Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, in verbis:**

***“Art. 22. As entidades que atuam na educação superior e que não tenham aderido ao Prouni na forma do art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.***

***§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, desde que conceda:***

***I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e***

***II - bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral”.***

No item 10.3, do Edital:

Onde lê-se:

10.3. A Bolsa de Estudo Social é concedida nos limites traçados pela Lei Federal 12.101/2009.

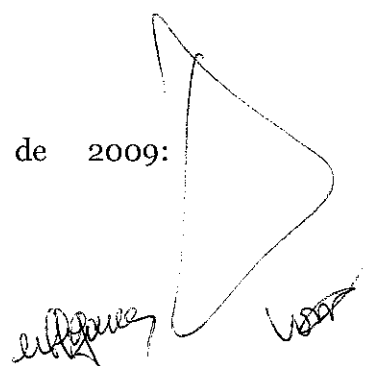
**Leia-se:**

**10.3. A Bolsa de Estudo Social é concedida nos limites traçados pela Lei Complementar nº 187/2021.**

No item 02 dos Anexos:

Onde lê-se:

2. Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009:

A large, stylized handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. To its right, there is a faint, rectangular stamp or mark, possibly a date or a reference code, which is partially obscured by the signature.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm)

**Leia-se:**

**2. Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021:** <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-187-de-16-de-dezembro-de-2021-367978262>

A presente errata passa a ser parte integrante do Edital do Processo Seletivo do Programa de Bolsa de Estudo Social, para todos os efeitos de direito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de abril de 2022.

**GERALDO AUGUSTO**  
**PINTO VENANCIO**  
42397847787

Assinado digitalmente por GERALDO AUGUSTO PINTO VENANCIO:  
42397847787  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=4092985000167,  
ou=Secretaria da Fazenda Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=  
(em branco), cn=GERALDO AUGUSTO PINTO VENANCIO:42397847787  
Fecha: 2022.04.08 10:44:26-0300  
Local: /sua localizacao da assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

---

**Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio**  
Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes

**EDGARD ANDRADE**  
**CORREA:**  
27490233860

Assinado digitalmente por EDGARD ANDRADE CORREA:  
27490233860  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=34020235000167,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(em branco), cn=EDGARD ANDRADE CORREA:  
27490233860  
Fecha: 2022.04.08 11:17:44-0300  
Local: /sua localizacao da assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

---

**Edgard Andrade Corrêa**  
Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes

*Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junio:*  
Diretor Geral da FMC

---

**Prof. Dr. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos  
Membro da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos

*Mônica Henriques Gomes*  
Assistente Social  
CRESS 11.408 - Região/RJ

---

**Mônica Henriques Gomes**  
Assistente Social da Faculdade de Medicina de Campos  
Membro da Comissão de Concessão de Bolsas

*Andréa Vasconcelos Manhães*  
Controladoria - FBPN  
Matrícula: 201235

---

**Andréa Vasconcelos Manhães**  
Membro da Comissão de Concessão de Bolsas